

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2021

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Serrita, Estado do Pernambuco, por ordem do Sr. Sebastião Benedito dos Santos, Prefeito Municipal, no uso de suas funções, vem abrir o Presente Processo Administrativo, sob à Inexigibilidade de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COMPREENDENDO ORIENTAÇÃO DE SERVIDORES NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS, CONTÁBIL E FINANCEIRA, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DA CONTABILIDADE DA PREFEITURA, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SERRITA – FUNPRESE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, DAS RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DEMAIS NORMAS DO DIREITO FINANCEIRO, em conformidade Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III e Art. 26 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COMPREENDENDO ORIENTAÇÃO DE SERVIDORES NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS, CONTÁBIL E FINANCEIRA, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DA CONTABILIDADE DA PREFEITURA, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SERRITA – FUNPRESE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, DAS RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DEMAIS NORMAS DO DIREITO FINANCEIRO.

DA FONTE DE RECURSOS:

Os Recursos Orçamentários são Oriundos do Tesouro Municipal, conforme dotações orçamentárias em vigor, subscrito na seguinte Rubrica Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA – PE

02 – Poder Executivo

Órgão: 03 – Secretaria de Municipal de Administração

Funcional: 04.122.0403.2804.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. **Natureza da despesa:** 3.3.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03 – Entidade Supervisionada

Órgão: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.122.1001.2880.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal

de Saúde

Natureza da despesa: 3.3.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03 – Entidade Supervisionada

Órgão: 01 – Fundo Municipal de Educação

Funcional: 12.122.1202.2822.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação **Natureza da despesa:** 3.3.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA

JURÍDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03 - Entidade Supervisionada

Órgão: 01 – Fundo Municipal de Educação

Funcional: 12.122.1202.2822.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação **Natureza da despesa:** 3.3.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SERRITA

03 - Entidade Supervisionada

Órgão: 03 – Fundo Previdenciário do Município de Serrita

Funcional: 09.272.0901.2921.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do FUNPRESE

Natureza da despesa: 3.3.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

DO FAVORECIDO:

A presente hipótese de Inexigibilidade deverá ser concretizada em favor da empresa:

EMPRESA: NAAP NUCLEO DE ASSESSORIA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA EIRELI

CNPJ: 09.110.717/0001-60

ENDEREÇO: Avenida Doutor Pedro Jordao, nº 998, Mauricio de Nassau, Caruaru, PE, CEP: 55.014-

320.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço acordado para a contratação em tela está de acordo com análise (levantamento de custo por meio de pesquisa), estando este de acordo com os praticados no mercado pertinente ao ramo.

DO MOTIVO DA ESCOLHA:

A escolha se deu em virtude de a mesma ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica Compatível com o Objeto desejado, além de prova de notável reconhecimento no meio contábil por meio de apresentação de um vasto atestado de capacidade técnica, além de empresa íntegra, encontrar-se em dias com suas obrigações fiscais trabalhistas, e devidamente habilitada para exercer o objeto do futuro contrato, conforme documentação acostada aos autos.

DO RESPALDO LEGAL:

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Inexigibilidade de Licitação com fundamento na Lei nº 8666/93, notadamente no art. 25, inciso II, e suas alterações posteriores.

Os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê:



Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

V – Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Não resta dúvida que, para a contratação de serviços técnicos de advocacia, a licitação poderá não ser exigida. A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões:

Inviabilidade de competição (art. 25, caput), singularidade do serviço pretendido e notória especialização (art. 25, II):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

Resta dito, a empresa em epígrafe atender aos requisitos supracitados ao art. 25, inciso II, conforme documentação acostada aos autos do Processo.

Serrita - PE, 25 de fevereiro de 2021.

AROLDO ROSENDO DA SILVA PRESIDENTE

ROBERTO MARTINS QUESADO SECRETÁRIO

JOÃO BATISTA MARTINS MEMBRO